



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
320/2021	279/2021	22/11/2021 18:20:31	22/11/2021 18:20:29

Tipo

**COMPRAS - BENS E SERVIÇOS -
DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

Número

7/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Ementa:

COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

MEM.PRES.CMVA Nº 32/2021

Vargem Alta, 22 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo

PERIVALDO SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Vargem Alta-ES

Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria inicie o procedimento de contratação de empresa para prestar serviço filmagem e transmissão das sessões em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, quando esta for realizada fora da sede do Poder Legislativo.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Diretora Geral

Documentos do processo

[Pedido de Compra](#)

Priscila Siqueira Vargas
Diretor Geral

22 de novembro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Priscila Siqueira Vargas** em 22/11/2021 18:20

Checksum: **68C47FE8D0FDE61E859645F89DC36E2BEE2B8BD55A07402341BBB0CBE0590DA2**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo durante todo o ano de 2022.

Durante o ano de 2022 serão realizadas diversas sessões solenes, conforme calendário da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, necessário, portanto, de que as mesmas sejam devidamente filmadas e gravadas, ao vivo. A Câmara não possui equipamentos, ferramentas, tampouco servidor capacitado para realizar o serviço objeto da presente contratação.

A especificação dos itens e seus quantitativos seguem na planilha abaixo e também o cronograma das sessões solenes, ambos seguem em anexo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	Filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	10 ¹

Para fazer frente a despesa será utilizado as seguintes dotações:

33903900000 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica.

O contrato será por demanda, conforme a necessidade e data das sessões a serem realizadas. A sua

1- Não houve possibilidade de fazer a média dos últimos três anos em virtude da pandemia pela COVID-19 que paralisou todos os eventos, principalmente no ano passado.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





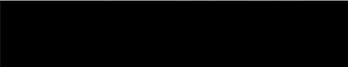
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vigência terá início em 03/01/2022 e término em 31/12/2022. A Autorização de Fornecimento será emitida a partir do dia 03/01/2022.

A fiscalização do contrato será feita pela servidor Perivaldo de Souza.

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2021.


PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral
Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Digitalizado com CamScanner



Vargem Alta, 22 de novembro de 2021.

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Registrar pedido em sistema

Protocolo Automático





Vargem Alta, 27 de dezembro de 2021.

De: Secretaria Administrativa

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Registrar pedido em sistema

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000340039003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 27/12/2021 13:33

Checksum: **F2FF9EA7DF23B5B09F6981C9181C2AFE328067994F67CEC117FA5337F6CB2143**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000077 / 2021 - 22/12/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE TODO O ANO DE 2022.

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	UN	10,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Vargem Alta, 28 de janeiro de 2022.

De: Setor de Compras

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Realizado a pesquisa

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Elaborar termo de referência

MELISSA COSTA CORREA DAN
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003600330031003A005400

Assinado eletronicamente por **MELISSA COSTA CORREA DAN** em 28/01/2022 11:36

Checksum: **AC8B318750363300062DCEDC3D9ECDC50E4881CD3268FC08D87393B464D4DFCD**





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



21/01/2022 12:22:41

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000018/2021 - 27/12/2021 - Processo Nº 000077/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	RHM STUDIO (RHAMON DA SILVA MACEDO)		MAISSON RODRIGUES DAS NEVES-ME		CARINHAS DE ANJO PRODUÇÕES E EVENTOS		Total
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	

SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas

00000092

8,000

UN

2.000,000 16.000,00

2.100,000 16.800,00

2.180,000 17.440,00

Valor Total OBTIDO

16.000,00

16.800,00

17.440,00

Valor Total VENCIDO

16.000,00

16.800,00

17.440,00





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



21/01/2022 12:24:

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000018/2021 - 27/12/2021 - Processo Nº 000077/2021

Vencedor	RHM STUDIO (RHAMON DA SILVA MACEDO)		
CNPJ	14.876.743/0001-34		
Endereço	RUA WALTER JOAO FASSARELLA, 25 - PARAISO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304101		
Contato	2899912462 studiorhm@gmail.com		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	UN	8,00	2.000,00	16.000

Total do Fornecedor: 16.000

Total Geral: 16.000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



21/01/2022 12:21:

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000018/2021 - 27/12/2021 - Processo Nº 000077/2021

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO de filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	UN	8,00	2.093,330	16.746
							16.746



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000018/2021 - 27/12/2021 - Processo Nº 000077/2021					
Fornecedor	RHM STUDIO (Rhamon da Silva Macedo)					
Documento	14.876.743/0001-34					
Endereço	Rua Walter João Fassarela 25 – Bairro Paraíso – Cachoeiro de Itapemirim ES					
Contato	28 99912 – 4629 - studiorhm@gmail.com					
Orçamento válido por 90 Dias						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total

R\$	0000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVAÇÃO filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas			8	R\$ 2.000	R\$ 16.000
-----	---------	---	--	--	---	-----------	------------

14.876.743/0001-34

**RHAMON DA SILVA MACEDO
 07971166729**

**Rua Walter João Fassarela, 25
 Paraíso - CEP 29304-101**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Rhamon da Silva Macedo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.876.743/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2012
NOME EMPRESARIAL RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RHM STUDIO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R WALTER JOAO FASSARELA	NÚMERO 0A9	COMPLEMENTO *****
CEP 29.304-101	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO rhamonmacedo@hotmail.com	
TELEFONE (28) 3517-8014		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **10:23:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.876.743/0001-34

Certidão nº: 3540833/2022

Expedição: 28/01/2022, às 10:30:55

Validade: 26/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.876.743/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
CNPJ: 14.876.743/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:53 do dia 28/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2022.

Código de controle da certidão: **4AFA.602E.0052.0C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000066462

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.876.743/0001-34

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/01/2022**, válida até **28/04/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/01/2022.

Autenticação eletrônica: **0011.BE35.BE00.9449**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.876.743/0001-34
Razão Social: RHAMON DA SILVA MACEDO 079771166729
Endereço: R HENRIQUE SCARDUA 14 / PARAISO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29304-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010200325183684770

Informação obtida em 28/01/2022 10:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 4706/2022

Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO

CNPJ: 14.876.743/0001-34

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CPF acima indicado.

Certidão emitida às 10:33:23 do dia 28/01/2022 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 29/03/2022.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **d2e72233**



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 21



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



28/12/2021 15:06:59

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000018/2021 - 27/12/2021 - Processo Nº 000077/2021
Fornecedor	MAYSON RODRIGUES –ME
Documento	11.850.389/0001-80
Endereço	RUA PRINCIPAL sn São PAULO, Presidente KENNEDY ES
Contato	28 99882-9103

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	UN		8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00

11.850.389/0001-80
MAISSON RODRIGUES DA
NEVES 12463271710 - ME
 RUA PRINCIPAL S/N°
 SÃO PAULO - CEP: 29350-000
 PRESIDENTE KENNEDY - ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.850.389/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2010
NOME EMPRESARIAL MAISSON RODRIGUES DAS NEVES 12463271710		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****	TELEFONE (28) 3535-8022	
ENDEREÇO ELETRÔNICO mayson_g3@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL REGISTRO CANCELADO		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **10:25:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





QUADRO PARA PREENCHIMENTO DE PREÇOS

Processo	Pesquisade Preços N°000018/2022-20/01/2022-ProcessoN°000077/2021
Fornecedor	Carinhas de anjo
Documento	20-528-954/0001-89
Endereço	Jerônimo ribeiro 295 amarelo
Contato	28 99845943

00000<indefinido>

00000<indefinido>

00000<indefinido>

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	ValorTotal
00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora do poder legislativo municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo mínimo de 06 (seis) horas	UN	2.180	08		17.500

20.528.954/0001-89
 Uanderson Batista de Almeida
 09087525710
 Rua Jerônimo Ribeiro, nº 295
 Amarelo - CEP 29.304-642
 Cachoeira de Itapemirim





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.528.954/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2014
NOME EMPRESARIAL UANDERSON BATISTA DE ALMEIDA 09087525710		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS CARINHAS DE ANJO PRODUÇÕES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JERONIMO RIBEIRO	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****
CEP 29.304-642	BAIRRO/DISTRITO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO djsoscarinhasdeanjo@hotmail.com	
TELEFONE (28) 3518-5333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **10:24:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 25



Vargem Alta, 08 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Administrativa

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar termo de referência

Ação realizada: Elaborado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000380032003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 08/02/2022 17:18

Checksum: **059635A66CCE61C356B05AFE05469567DBF07CEF00EB3F6A1E004A2C5808ACA3**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo durante todo o ano de 2022, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Em caso de divergência entre o pedido de compras e o Termo de Referência este será utilizado para dirimir as dúvidas que prevalecerá sobre aquele.

2. Justificativa da contratação

- 2.1. Durante o ano de 2022 serão realizadas diversas sessões solenes, conforme calendário da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, necessário, portanto, de que as mesmas sejam devidamente filmadas e gravadas, ao vivo. A Câmara não possui equipamentos, ferramentas, tampouco servidor capacitado para realizar o serviço objeto da presente contratação.
- 2.2. Ademais, a contratação será por demanda e evidente que somente serão pagos aqueles serviços que forem efetivamente prestados e caso não haja a necessidade não haverá pedido de fornecimento.

3. Modalidade de Licitação e Quantitativo

- 3.1. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, especificamente em seu artigo 25, em razão da inviabilidade da competição e a especificação dos quantitativos serão estimados em anexo próprio.
 - 3.1.1. Integram este termo o seguinte Anexo:

Anexo I – Planilha com especificação dos serviços

4. Do acompanhamento e fiscalização

- 4.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será feita pela servidora Tatiele Depolo Schaidler.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.

fls 28

Digitizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

5. Deveres e responsabilidades da contratada

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e motivos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

5.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal.

6. Deveres e Responsabilidades da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação de ateste.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.

115-29

Digitizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.4. Comunicar com antecedência mínima de pelo menos 03 (três) dias o item que deseja adquirir, bem com o quantitativo para que a contratante tenha tempo hábil de preparar o gênero alimentício a ser pedido.
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Das Sanções Administrativas

7.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, inscritas em termo de contrato, que será devidamente assinado pelas partes.

8. Da Habilitação

- 8.1. Será considerado habilitado o fornecedor que preencher os seguintes requisitos:
- a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
 - b) habilitação jurídica;
 - c) regularidade fiscal e trabalhista;
 - d) declaração de não incursão na vedação constante no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 30

Digitizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. Da Disposições finais

9.1. Na ocasião de omissão deste Termo de Referência em relação a forma de execução, o prazo, documentos exigíveis ou outros, será dirimido pelo contrato administrativo, aplicando-se a lei de regência.

Vargem Alta – ES, 03 de fevereiro de 2022.


Pervaldo Souza
Secretário Administrativo
Responsável pelo Termo de Referência

CNPJ 36.289.723/0001-98

RLIA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.

fls. 31

Digitizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	Filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	10

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - Brasil.

fls.32

Digitizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 09 de fevereiro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Ação realizada: Possui dotação orçamentária

Descrição:

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para a contratação referida.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 - Serviços de áudio, vídeo e foto

Atenciosamente,

Próxima Fase: Elaborar minuta de contrato

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 09/02/2022 11:32

Checksum: **B843E89E82763EC39BFC36BFD88FB3F70DB28AE25C6EFCED73F344C79605E0A0**





Vargem Alta, 10 de fevereiro de 2022.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar minuta de contrato

Ação realizada: Elaborado minuta

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Emitir parecer jurídico

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200370033003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 10/02/2022 13:33

Checksum: **09674FE0E544D38BC0C49CF2B002359674FFE6D8D2F58DCAB51481693872D703**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

CidadES: 2022.071L0200001.09.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, E A RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

residente e domiciliada

doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.743/0001-34, localizada na Rua Walter Joao Fassarella, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representado legalmente pelo senhor RHAMON DA SILVA MACEDO, NACIONALIDADE, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, BAIRRO, CIDADE - ESTADO, CEP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), sendo o valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;
- b) **Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.3 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 - Serviços de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93. O preço dos produtos será reajustado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato será até 31/12/2022.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3 – Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço constante no contrato;

7.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

7.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

7.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

7.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à prestação do serviço objeto do contrato;

7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

7.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa, sob a pena de rescisão contratual;

7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;

7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço; e

7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos, Ato nº 01/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

8.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

8.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

cumprimento do instrumento contratual.

9.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

10.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

11.2.5 A Multa prevista no item 10.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

11.3 A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

11.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

11.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

11.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 Cobradas judicialmente.

11.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, **XX** de fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Contratante

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:





Vargem Alta, 14 de fevereiro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer jurídico

Ação realizada: Parecer emitido

Descrição:

Segue Parecer Jurídico nº 12/2022.

Próxima Fase: Emitir decisão final

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300300037003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 14/02/2022 14:11

Checksum: **ADF794DC9B4C73A214DD36E06186DE5A9DCD10B1FE2C49F4F9DF2778D7DCF37B**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 320/2021

DE: Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES. POSSIBILIDADE DESDE QUE OBSERVADO A LEI Nº 8.666/93.

Senhora Presidente,

1. Relatório

1. Trata-se de processo que visa a contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede do Poder Legislativo durante o ano de 2022.

2. Consta do processo: pedido de contratação elaborado pela Diretora (fls. 02,04 e 05); quadro comparativo de preços elaborado pelo Setor de Compras (fl. 12); cotações de preços com três empresas (fls. 15, 22 e 24); comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ (fl.16), certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 17), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fl.18), certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl.19), certificado de regularidade do FGTS (fl. 20) e certidão negativa de débitos com o município de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 21) da empresa que apresentou o menor valor; termo de referência elaborado pelo Secretário Administrativo (fls. 28-32); informação da Contabilidade de haver previsão de dotação orçamentária (fl. 33); minuta contratual (fls. 37-47).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. Fundamentação Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

4. Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do [art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

5. Feitas essas considerações, extrai-se do que se contém na Lei que, **para a caracterização do pequeno valor previsto no dispositivo legal, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos**, quais sejam: **I) ser a despesa de valor não superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços e engenharia, e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras; e II) não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.**

6. Quanto ao segundo requisito, o intento do legislador é impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Nesse sentido, Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações:

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. **Não se admite**, porém, que o **fracionamento conduza à dispensa de licitação**. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação**. (JUSTEN FILHO, Marçal. op cit. p. 400.) (grifou-se)

8. Esse entendimento já é pacificado no Tribunal de Contas da União:

“Contratações com indícios de irregularidades:

3 Fracionamento de despesas

O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos “ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa”. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação “correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado”. Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO”. (Acórdão n.º 589/20101ª Câmara, TC032.806/20083, rel. Min Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

09. Sendo assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, **demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal, inclusive emitindo declaração nesse sentido nos autos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, **conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações posteriores, em valor global superior ao limite legal.**

11. Considerando que o valor total estimado, conforme os orçamentos anexados pelo Setor de Compras é inferior a R\$ 17.600,00, posto que o valor é R\$ 16.000,00, segundo o responsável pelo Setor de Compras (fl. 22). **É necessário que a Administração demonstre que não houve fracionamento de despesa**, conforme explanado anteriormente.

12. **Quanto à habilitação do fornecedor, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidos pelos artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações.** E, sob o ponto de vista estritamente jurídico, lembramos que o contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

13. No que se refere a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada também deve estar comprovada - como condição imprescindível para contratação -, nos autos mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, no caso de inexistência ou não atualidade dos registros no SICAF. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)".
(Acórdão 260/2002 Plenário) (grifou-se)

14. A Administração Pública deve juntar aos autos os extratos atualizados do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que contém em uma única certidão: as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIAC/CNJ). **Verifica-se a necessidade de inclusão desses documentos aos autos.**

15. Vale destacar que a **Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento na Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade** (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 7º da Lei nº 10.520/2001 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993). **O que deve ser verificado no caso em tela.**

16. Ressalta-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas. Razão pela qual o processo ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a disponibilidade orçamentárias para suprir todo o período contratual, em consonância com art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93. A Contabilidade informou haver previsão de dotação orçamentária no orçamento vigente. Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

17. O contrato deve observar a Lei nº 8666/93, especialmente os dispositivos abaixo:

Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (grifou-se)

18. A presente minuta do contrato estabeleceu cláusulas acerca do reajuste e equilíbrio econômico-financeiro; hipóteses de rescisão contratual; penalidades, apenas estabeleceu fiscalização, e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação procedimento, legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos. O que se verifica nos autos.

19. Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar **que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício.**

3. Conclusão

27. Diante do exposto, opinamos, com fulcro nos documentos acostados aos autos, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e contanto que a Administração siga as orientações exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de dispensa de licitação por pequeno valor, com fulcro no inciso II do art. 24 c/c alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei nº 8.666/93, até o limite do valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, DESDE QUE sejam observados ainda, os preceitos constitucionais e legais que



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regem a matéria, **bem como sejam colacionados aos autos os seguintes documentos:**

- 1) termo de referência/projeto básico aprovado pela autoridade competente e autorização para a contratação do serviço (art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93);
- 2) habilitação completa do fornecedor, conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) com certidões atualizadas;
- 3) extratos atualizados do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que contém em uma única certidão: as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ);
- 4) declaração de não ocorrência de fragmentação, conforme parágrafos 7 a 11;

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 14 de fevereiro de 2022.

Geiza Maria Mengal Betini

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213



Vargem Alta, 17 de fevereiro de 2022.

De: Presidência

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir decisão final

Ação realizada: Emitido decisão

Descrição:

Remeto o presente para cumprimento integral da presente Decisão - documento em anexo, bem como observar as ressalvas contidas no parecer jurídico nº 12/2022.

Próxima Fase: Analisar decisão final

Alessandra Olga Borges Fassarella
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300350037003A005400

Assinado eletronicamente por **Alessandra Olga Borges Fassarella** em 17/02/2022 17:10

Checksum: **13BC2FF638DB3B67D47145091536F445E308FE98399850A2686DDD9635A1F3A4**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

A Secretaria Administrativa,

Trata de pedido de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias quando acontecerem fora da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

O processo foi devidamente instruído com os documentos comprobatórios e aptos ao prosseguimento do pedido. Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico nº 12/2022 o qual pontuou algumas ressalvas quanto a legalidade e documentos necessários para a regular contratação e sua viabilidade.

Desta feita passo a análise dos argumentos ventilados naquele parecer jurídico.

a) **Item 09 do Parecer Jurídico nº 12/2022 – fracionamento da despesa – limite máximo de contratação.**

O pedido inicial foi embasado em pedidos e quantitativo de sessões solenes devidamente instituídas por normativo vigente, assim, a priori, não há pretensão de aquisição do referido objeto no decorrer do ano de 2022, pois o quantitativo referencia o total de sessões no calendário do Poder Legislativo. Todavia, não há como prever a ocorrência de fator superveniente ou imprevisto que possa acarretar em futura contratação de objeto similar.

Sendo assim, diante de toda documentação, informações dos setores técnicos que embasaram o pedido não há demonstração de futuras contratações com o mesmo objeto.

Não obstante, a teor do que determina a legislação vigente, será devidamente acostado aos autos documento do setor competente atestando o não fracionamento de despesa com o mesmo objeto.

b) **Item 14 do Parecer Jurídico nº 12/2022 – das certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas por atos de improbidade administrativa.**

Em atendimento a este item, seja consultado pelo setor competente e a devida juntada aos autos das certidões elencadas no parecer jurídico, a fim de comprovar a idoneidade da empresa a ser contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) **Item 01 da Conclusão do Parecer Jurídico nº 12/2022 – Da autorização para a contratação.**

Decerto que a presente decisão, neste ponto específico do parecer jurídico, atenderá a ressalva, posto que a continuidade prescinde da expressa autorização, a qual fundamenta-se no imperativo legal (lei nº 8.666/93).

Dessa forma, AUTORIZO a presente contratação, bem como APROVO o termo de referência acostado aos autos.

Quanto os demais documentos – certidões atualizadas, certidões de idoneidade e negativa de improbidade administrativa e, por fim, a declaração de não fracionamento da despesa deverão ser juntados aos autos pelo setor competente.

Por todo o exposto e tendo sido atendido todos os demais pontos, encaminho o presente para as devidas providências – juntada dos respectivos documentos, após remete-se ao setor de contratos para a confecção e posterior assinaturas.

Vargem Alta – ES, 17 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 23 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Administrativa

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar decisão final

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Segue para elaboração do contrato.

Próxima Fase: Elaborar contrato

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400320039003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 23/02/2022 15:58

Checksum: 01C0F7879A4C90FB5ABCAE0231E81B4369ED4FA9B6E8865BB77129F14D8BC837





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de pedido de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo durante todo o ano de 2022.

Durante o ano de 2022 serão realizadas diversas sessões solenes, conforme calendário da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, necessário, portanto, de que as mesmas sejam devidamente filmadas e gravadas, ao vivo. A Câmara não possui equipamentos, ferramentas, tampouco servidor capacitado para realizar o serviço objeto da presente contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DE NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO/FRACIONAMENTO DA DESPESA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem

Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.

fls. 63

Digitizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

III – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 18 de fevereiro de 2022



MELISSA COSTA CORREA DAN
Responsável pelo Setor de Compras

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.

fls. 64

Digitizado com CamScanner

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.876.743/0001-34
Razão Social: RHAMON DA SILVA MACEDO 079771166729
Endereço: R HENRIQUE SCARDUA 14 / PARAISO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29304-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2022 a 20/03/2022

Certificação Número: 2022021901335085399054

Informação obtida em 23/02/2022 15:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em 23/02/2022 às 15:48:55. Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 65



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729**

CPF/CNPJ: **14.876.743/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:49:59 do dia 23/02/2022 , com validade até o dia 25/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2NU4cEcUW4ZiD0HZHvpr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/02/2022 às 15:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.876.743/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6216.827E.D8AD.7366 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Vargem Alta, 23 de fevereiro de 2022.

De: Setor de Contratos

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar contrato

Ação realizada: Elaborado contrato

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **23/02/2022 17:03**

Checksum: **A442F0D7C3531BF2108CA6BB30AC62298D63C9137A90494835EA434BF0FCC2B1**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 007/2022

CidadES: 2022.071L0200001.09.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, E A RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

residente e domiciliada na

denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.743/0001-34, localizada na Rua Walter Joao Fassarella, Bairro Paraíso, nº 25, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-101 neste ato representado legalmente pelo senhor **RHAMON DA SILVA MACEDO**,

residente e domiciliado

doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), sendo o valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;
- b) **Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.3 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 - Serviços de áudio, vídeo e foto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93. O preço dos produtos será reajustado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato será até 31/12/2022.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3 – Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço constante no contrato;

7.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

- 7.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 7.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 7.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à prestação do serviço objeto do contrato;
- 7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;
- 7.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa, sob a pena de rescisão contratual;
- 7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;
- 7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço; e





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos, Ato nº 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

8.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

8.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

10.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

11.2.5 A Multa prevista no item 10.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

11.3 A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

11.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

11.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

11.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 Cobradas judicialmente.

11.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 23 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
RHAMON DA SILVA MACEDO
Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:

Nome:

CPF nº:

Cargo/Função:





Vargem Alta, 09 de março de 2022.

De: Setor de Contratos

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Ação realizada: Contrato assinado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Anexar a publicação do DIO

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **09/03/2022 18:08**

Checksum: **615DC6E3FC4DD9BBCE45650582D2803275173490353F5021D7895EF1F53A7BA6**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 007/2022

CidadES: 2022.071L0200001.09.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA-ES, E A RHM STUDIO - RHAMON
DA SILVA MACEDO 07971166729, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.743/0001-34, localizada na Rua Walter Joao Fassarella, Bairro Paraíso, nº 25, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-101 neste ato representado legalmente pelo senhor **RHAMON DA SILVA MACEDO**,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.2



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), sendo o valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;
- b) **Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.3 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 - Serviços de áudio, vídeo e foto.

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-000 - FONE/FAX (28) 3528-1155 - Vargem Alta – Espírito Santo
CNPJ: 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93. O preço dos produtos será reajustado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato será até 31/12/2022.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3 – Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço constante no contrato;

7.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

- 7.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 7.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 7.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à prestação do serviço objeto do contrato;
- 7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;
- 7.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa, sob a pena de rescisão contratual;
- 7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;
- 7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço; e

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos, Ato nº 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

8.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

8.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

9.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

10.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

11.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

11.2.5 A Multa prevista no item 10.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

11.3 A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

11.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

11.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

11.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 Cobradas judicialmente.

11.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-000
CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 90



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação Nº 03/2022, Processo Administrativo Nº 77/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem-Alta – ES, 23 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
RHAMON DA SILVA MACEDO
Contratada

Rua Nelson Lyrio, 77 – CEP 29.295-000 - FONE/FAX (28) 3528-1155 - Vargem Alta – Espírito Santo
CNPJ: 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Vargem Alta, 01 de abril de 2022.

De: Secretaria Administrativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Anexar a publicação do DIO

Ação realizada: Publicado

Descrição: Feita a publicação. Segue para as devidas providências.

Próxima Fase: Autorizar fornecimento

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 01/04/2022 16:49

Checksum: **0638B236E326072208D3AEF0E4841BBD8B933FF641DCF848BDEAFDDFCC660D9C**



CONVÊNIO

ERRATA

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022

Processo 0659/2022

No Termo de Fomento, publicado no Órgão Oficial do dia 23/03/2022,

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Mantém-se inalteradas as demais disposições.

Vargem Alta – ES, 24 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

ID CidadES: 2022.071L0200001.10.0005

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ: 31.724.255/0001-20

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA- ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 963,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).

VIGÊNCIA: 15/03/2022 a 15/03/2026.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

ID CidadES: 2022.071L0200001.09.0004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: RHM STUDIO – RHAMON DA SILVA MACEDO - CNPJ: 14.876.743/0001-34

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLONES QUE OCORREM FORA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA- ES, DURANTE O ANO DE 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 23/02/2022 a 31/12/2022

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ATO Nº 013/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica CONVOCADA, nos termos do artigo 43 – II, da Resolução nº 110/2022, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, a ser realizada no dia 25 de março de 2022, às 17:00 horas, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 16/2022 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

VEREADORA-PRESIDENTE





Vargem Alta, 10 de maio de 2022.

De: Presidência

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar fornecimento

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição:

Em tempo esclareço que no presente momento não haverá AF a ser encaminhada ao fornecedor, pois a contratação será por demanda e quando ocorrer as sessões solenes, e só então será requisitado o fornecimento do serviço.

Sendo assim, remeto o presente para envio ao arquivo. Quando for realizado o serviço a AF será devidamente emitida, encaminhada ao fornecedor e posterior instauração do processo de pagamento, como de praxe.

Vargem Alta - ES, 10 de maio de 2022

Próxima Fase: Encaminhar autorização para o fornecedor

Alessandra Olga Borges Fassarella
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **Alessandra Olga Borges Fassarella** em 10/05/2022 09:28

Checksum: **C01092565A1818A446F88436FB30742657FE1BEFD2A331E3F216CD48A1C5AB85**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 10 de maio de 2022.

De: Setor de Compras

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 320/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 7/2021

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar autorização para o fornecedor

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Processo concluído.

Próxima Fase: Autorizado fornecimento

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100340031003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em 10/05/2022 12:43

Checksum: **E5310E37E5D5BDA764A54D0B78E9203CD78890419DB38785F30038F23D80C44A**

